

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1.182/2026

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **IPMP - Instituto de Previdência Municipal de Paragominas**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, CEP 68.625-170, Paragominas/PA, neste ato representado pela Sra. **CARMELINA FELIX DE MORAES BRANDÃO**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas, brasileira, casada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 58.312.377/0001-66, com sede na Travessa Limeira, nº 404 B, Bairro Novo, CEP 68.580-000, Itupiranga/PA, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. **GABRIELA DE JESUS LIMA**, brasileira, solteira, comerciante, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 16.658/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 7/2026-00018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **“Contratação de solução corporativa de antivírus, baseada em software, destinada a prover proteção avançada, detecção e resposta a ameaças digitais no ambiente computacional do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o licenciamento e a prestação dos serviços de atualização e suporte para garantir a continuidade da proteção proativa e a integridade dos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Autarquia contra softwares maliciosos, tais como vírus, trojans, worms e, especialmente, ransomwares.”**

1.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

Código	Descrição	Quant.	Unid Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
534060	ANTIVÍRUS PROFESSIONAL. Especificação: gerenciar PCs locais e remotos pela Internet; reduzir custos com o gerenciamento baseado em políticas; diminuir o impacto na rede e no usuário final; reduzir custos de infraestrutura com uma solução ativada para SaaS; solução intuitiva, fácil de configurar e com interface dinâmica.	1	UNID	7.982,10	7.982,10

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 de julho de 2026 a 30 de julho de 2028**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, desde que atendido o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A aquisição será realizada por dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

3.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.982,10 (sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos)**.

3.3. Os preços dos itens/materiais fornecidos deverão estar de acordo com os valores descritos na proposta da empresa vencedora do certame;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para as despesas referentes a este processo está prevista a seguinte Dotação Orçamentária:

4.2. Exercício 2026

4.3. Atividade 1201.091220005.2.149 Manutenção das Atividades do Ipmp

4.4. Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ,

4.5 Subelemento 3.3.90.40.11 Locação de softwares, no valor de R\$ 7.982,10

4.6 Recurso: Próprio

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. DO RECEBIMENTO

5.1.1. A solução corporativa de antivírus será recebida provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

5.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da implantação e operacionalização da solução a que se refere a parcela a ser paga.

5.1.3. A solução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigida no mesmo prazo de implantação, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.1.5. A solução será recebida definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e funcionalidade da mesma e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e

funcionalidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da solução fornecida nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2. PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o

pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 1,6438, assim apurado:

$$I = 1,6438.$$

$$I = (TX/100)/365.$$

$$I = (6/100)/365$$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. A contratação será realizada mediante um único pagamento referente ao serviço contratado (licenciamento e suporte técnico por 24 meses).

5.3.1.1 Valor Total: R\$ 7.982,10 (sete mil novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

5.3.1.2 Cronograma de Pagamento:

Parcela	Descrição	Valor	Condição de Pagamento
1ª	Licenciamento e suporte técnico por 24 meses.	R\$ 7.982,10	Após a conclusão da instalação e a validação da plena operação (até 10 dias úteis).

5.3.2 O pagamento será realizado em parcela única, efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

5.3.3 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

5.3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo IPMP com autorização da Diretora-Presidente.

5.3.5 Ficará reservada a CONTRATANTE de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da CONTRATADA.

5.3.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

5.3.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade importa ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

5.3.9 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. O IPMP poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

5.3.10 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto de Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará na seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

7.1. Exigências de habilitação:

7.1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.1.1.1. SICAF;

7.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

7.1.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes>).

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

7.1.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

7.1.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

7.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

7.1.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

7.1.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado conforme determinação da legislação vigente, devidamente acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação e documentos de identificação dos sócios;

7.2.2. Se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (FIC), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

7.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

7.3.7. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.8. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, tendo em vista que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

I - Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. FORMA DE EXECUÇÃO:

7.5.1. A contratada é responsável pela execução completa da solução corporativa de antivírus, conforme especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada.

7.5.2. A execução do objeto compreende:

- a) Implantação da solução em todos os equipamentos do parque tecnológico do IPMP;
- b) Configuração inicial e customização conforme necessidades institucionais;
- c) Fornecimento de licenças de uso durante toda a vigência do contrato;
- d) Manutenção, suporte técnico e atualização contínua da solução;
- e) Monitoramento e geração de relatórios de proteção e operação;
- f) Treinamento básico para os usuários finais.

7.5.3. A contratada deverá executar os serviços com eficiência, qualidade e pontualidade, observando as normas técnicas aplicáveis e as melhores práticas da indústria.

7.5.4. Qualquer alteração nas especificações técnicas ou escopo de execução deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, conforme artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.5. A contratada é responsável pela segurança das informações e dados processados durante a execução do objeto, devendo cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

e demais legislações aplicáveis.

7.5.6. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste item sujeitará a contratada às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A gestão da contratação caberá ao(s) servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração por meio de portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Nos impedimentos e afastamentos legais, as funções serão desempenhadas pelos respectivos substitutos, quando houver.

8.2. A fiscalização da contratação caberá ao(s) servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração por meio de portaria específica, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, nos termos da legislação vigente.

8.3. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

8.4. A gestão e a fiscalização da execução do Contrato serão realizadas pelos servidores designados através de Portaria, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.5. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço/produto, até o término do Contrato:

8.6. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

8.7. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

8.8. Dar ciência ao IPMP, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s)

prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.4 a 9.1.6 e 9.1.8 a 9.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 9.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 9.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

9.9 O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Presidente do IPMP e da Diretora Administrativa;

10.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

- 10.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 10.4 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços entregues que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 10.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços entregues que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 10.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;
- 10.7 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;
- 10.8 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme previsto neste instrumento.
- 10.9 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 10.10 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei;
- 10.11 Atestar o recebimento dos serviços, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº 4320/64;
- 10.12 Acolher para pagamento, as Notas Fiscais, acompanhadas da ordem de execução de serviço;
- 10.13 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1 A empresa contratada assume as seguintes obrigações de execução do serviço:
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas CNPJ 00.978.716/0001-68 Rua 31 de março, 221, Centro Fones: (91) 3729-3685/3193 CEP: 68.625-170 – Paragominas - PA e-mail: ipmpgn@gmail.com.
- 11.2 Instalar e configurar a solução corporativa de antivírus em todos os equipamentos

designados pelo IPMP conforme especificações técnicas;

11.3 Manter a solução operacional e funcional durante toda a vigência do contrato, garantindo proteção contínua contra ameaças cibernéticas;

11.4 Manter atualização automática de assinaturas de vírus e definições de segurança com frequência mínima diária, sem custo adicional;

11.5 Prestar suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato, incluindo assistência para resolução de incidentes de segurança, resposta a dúvidas técnicas, orientação sobre melhores práticas de segurança e tempo de resposta máximo de 4 horas para problemas críticos;

11.6 Gerar relatórios periódicos de segurança documentando ameaças detectadas e neutralizadas, atividades de proteção realizadas, status de segurança dos sistemas e recomendações de melhorias;

11.7 Fornecer documentação técnica completa, incluindo manual de procedimentos, guia de instalação e configuração, guia de usuário e documentação de integrações.

11.8 A contratada deverá garantir disponibilidade mínima de 99% do tempo de operação da solução, assegurar que a solução funcione sem impacto significativo no desempenho dos equipamentos protegidos, garantir compatibilidade com sistemas operacionais e aplicações existentes no IPMP, e implementar medidas adequadas de segurança para proteção de dados processados pela solução.

11.9 A contratada deverá manter regularidade fiscal, legal e trabalhista durante toda a vigência do contrato, manter comunicação regular com o fiscal de contrato do IPMP respondendo a solicitações e fornecendo informações sobre execução, responder por danos causados ao IPMP decorrentes de falha na execução do serviço ou negligência, e manter sigilo sobre informações confidenciais do IPMP acessadas durante execução do serviço. Adicionalmente, deverá cumprir todas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, normas de segurança da informação (ABNT NBR ISO/IEC 27001) e legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos/serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste

instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paragominas/PA, 30 de julho de 2026.

IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ/MF Nº 00.978.716/0001-68

CARMELINA FELIX DE MORAES BRANDÃO

Presidente do IPMP - Responsável legal da CONTRATANTE

CENTRE LTDA

CNPJ/MF Nº 58.312.377/0001-66

GABRIELA DE JESUS LIMA

Sócia-Administradora - Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026-00018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1.182/2026

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE ANTIVÍRUS, BASEADA EM SOFTWARE, DESTINADA A PROVER PROTEÇÃO AVANÇADA, DETECÇÃO E RESPOSTA A AMEAÇAS DIGITAIS NO AMBIENTE COMPUTACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – IPMP PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, INCLUINDO O LICENCIAMENTO E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DA PROTEÇÃO PROATIVA E A INTEGRIDADE DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) DA AUTARQUIA CONTRA SOFTWARES MALICIOSOS, TAIS COMO VÍRUS, TROJANS, WORMS E, ESPECIALMENTE, RANSOMWARES.”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
534060	ANTIVIRUS PROFESSIONAL -GERENCIAR PCS LOCAIS E REMOTOS PELA INTERNET -REDUZIR CUSTOS COM O GERENCIAMENTO BASEADO EM POLÍTICAS -DIMINUIR IMPACTO NA REDE E NO USUÁRIO FINAL -REDUZIR CUSTOS DE INFRAESTRUTURA COM UMA SOLUÇÃO ATIVADA PARA SAAS -É INTUITIVO, FÁCIL DE CONFIGURAR E USA UMA INTERFACE DINÂMICA	UNIDADE	1,00	7.982,100	7.982,10
				VALOR GLOBAL R\$	7.982,10

Paragominas/PA, 30 de julho de 2026.

IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CNPJ/MF Nº 00.978.716/0001-68
CARMELINA FELIX DE MORAES BRANDÃO
Presidente do IPMP - Responsável legal da CONTRATANTE

CENTRE LTDA
CNPJ/MF Nº 58.312.377/0001-66
GABRIELA DE JESUS LIMA
Sócia-Administradora - Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.